



PLANEJAMENTO E ESTRATEGIAS PARA 2019

NOVAS PERSPECTIVAS



DESDE DE 2017, O GOVERNO BRASILEIRO
PUBLICOU UMA SÉRIE DE ATOS VISANDO
À MODERNIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO
SETOR MINERAL BRASILEIRO

MEDIDAS PROVISÓRIAS:

- CRIAÇÃO DA AGENCIA
- REVISÃO DE ROYALTS
- ~~NOVO CODIGO DA MINERAÇÃO~~



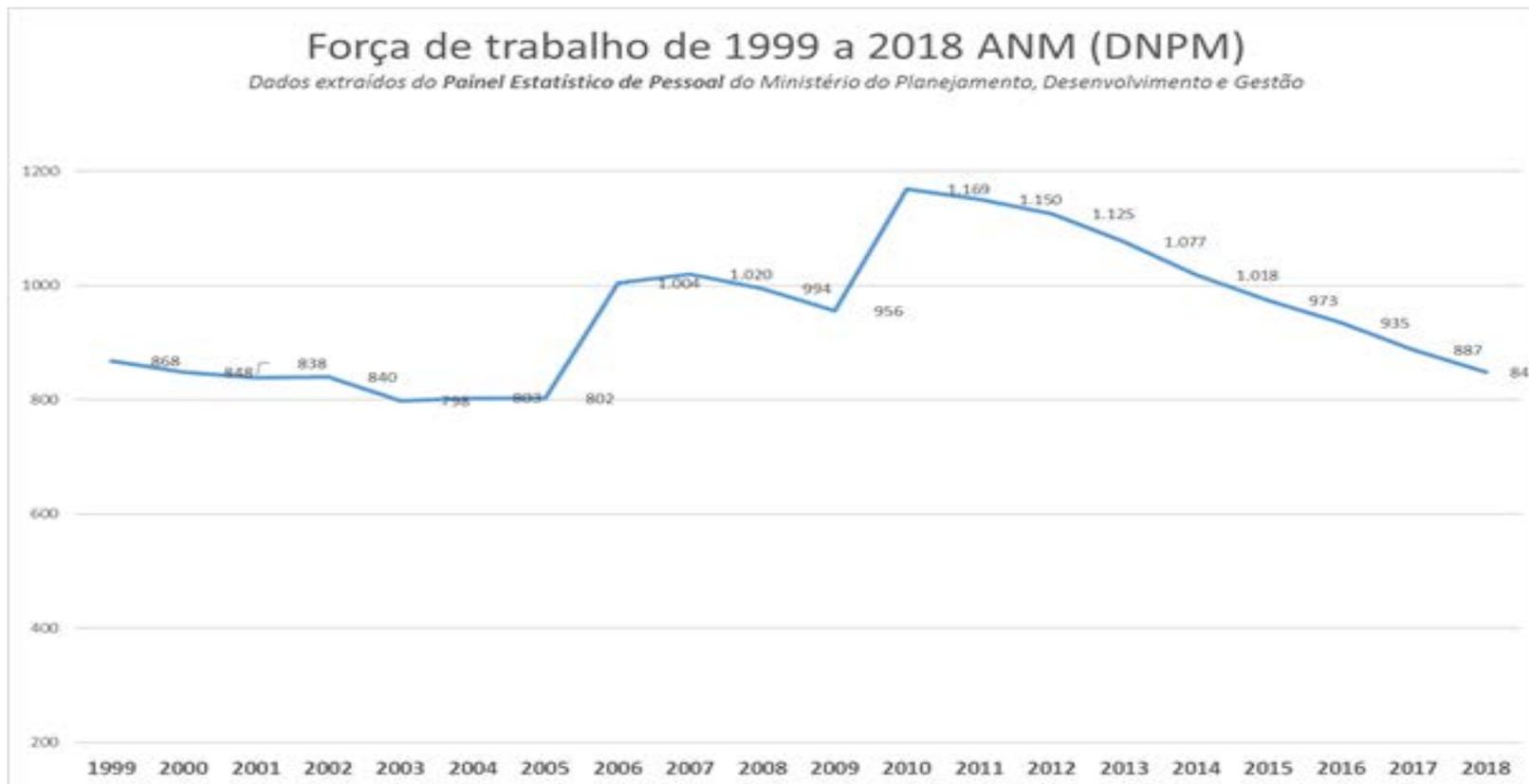
O INICIO IMPROVISADO

- A ANM foi criada pela **Lei 13.575/2017**
- **Extintos 242 cargos existentes no DNPM** para estruturar a ANM, comprometendo a operação.
- Vetado o artigo que **equiparava os salários** das carreiras da ANM

ESTOQUE DE PROCESSOS

Títulos	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Estoque
Requerimentos de Pesquisa	19.855	26.695	20.463	19.106	15.512	14.455	14.010	10.848	10.284	2.206	15.961
Autorizações de Pesquisa	18.299	19.583	8.860	13.562	12.215	17.525	13.615	9.569	9.295	3.990	-
Relatórios de Pesquisa Aprovados	1.349	1.609	1.522	1.613	1.477	1.732	1.660	1.463	1.786	518	18.892
Concessões de Lavra	204	195	331	177	261	491	456	206	336	211	16.891
Registros de Licença	1.548	1.588	1.645	1.767	1.802	1.802	1.627	1.515	1.013	1.271	7.746
Permissões de Lavra Garimpeira	368	258	316	212	162	175	146	282	216	192	9.268
Registros de Extração	185	185	136	131	195	226	196	418	383	126	810

NECESSIDADE DE PESSOAL



404

Aptos a se aposentar

600

Anistiados em todo Brasil

10% em exercício

**Baixa adesão
a Portaria 193**

**Estudando o credenciamento
de empresas especializadas
(case da ANEEL)**

INSTALAÇÃO DA ANM

(Lei Nº 13.575/2017 + Decreto Nº 9.587/2018)

↳ NOMEAÇÃO DA DIRETORIA
COLEGIADA
(NOV/2018)

↳ REGIMENTO INTERNO COM BASE
NAS MELHORES PRÁTICAS
REGULATÓRIAS NACIONAIS
(DEZ/2018)
EM PROCESSO DE REVISÃO PARA
APRIMORAMENTO (OUT/2019)



AS PREMISAS DA AGÊNCIA



AUTONOMIA



TRANSPARÊNCIA



CONTROLE SOCIAL



GOVERNANÇA



PRESTAÇÃO DE CONTAS



EFICIÊNCIA



SIMPLIFICAÇÃO



INTEGRIDADE



PARTICIPAÇÃO DO SETOR



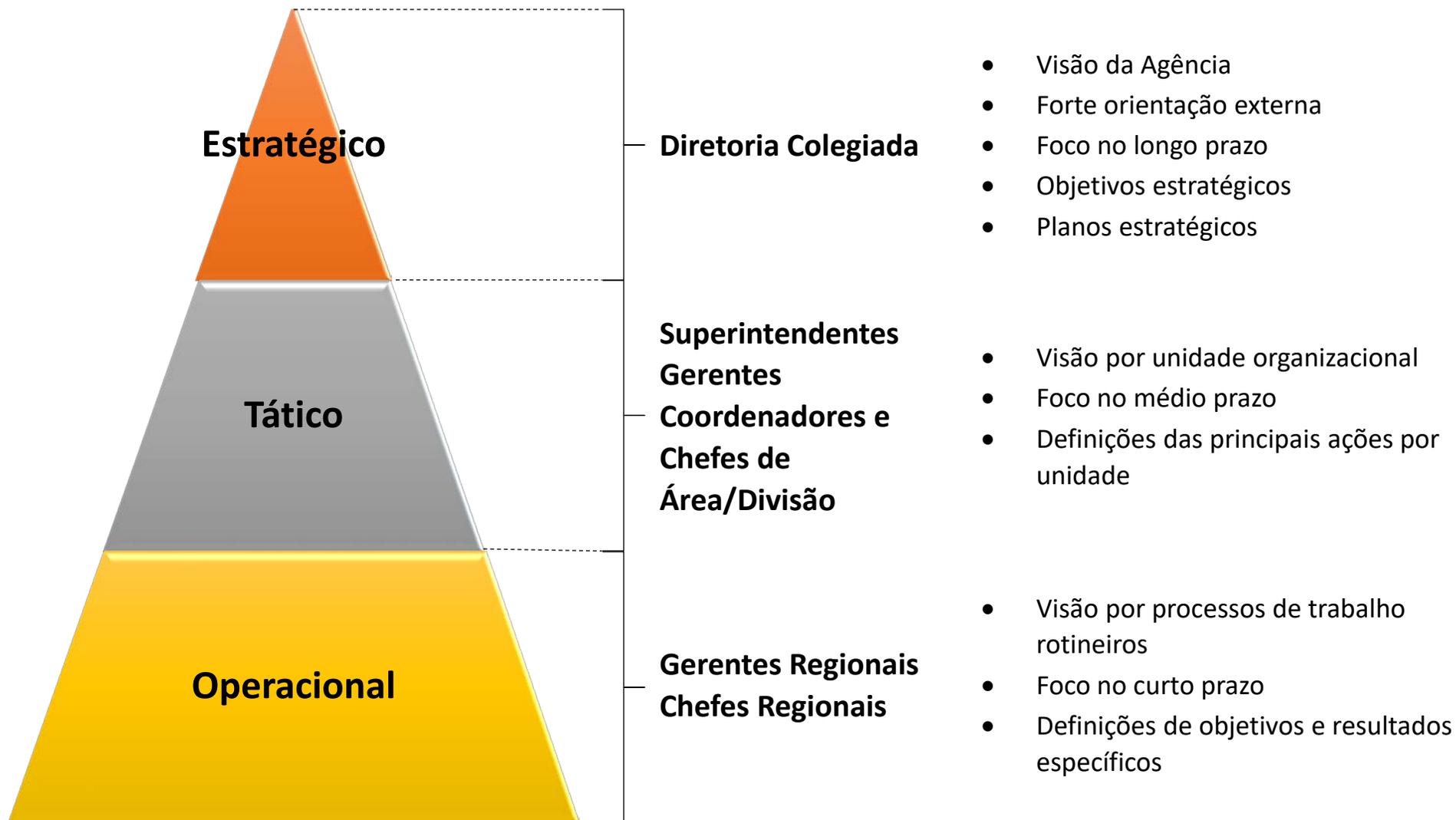
AUMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL

DNPM

- DIRETORIA SEM MANDATO
- **INDICAÇÃO POLÍTICA PARA CARGOS**
- ATUAÇÃO LIMITADA
- APENAS CONCEDIA CONCESSÃO
- FISCALIZAÇÃO COMBATIVA
- **25 DNPM's DIFERENTES**
- FALTA DE COMUNICAÇÃO
- FALTA DE PADRONIZAÇÃO
- FALTA DE CONTINUIDADE
- **FALTA DE GESTÃO**
- **PROCESSOS EM PAPÉIS**
- ANALISE FÍSICA

ANM

- DIRETORIA COLEGIADA (MANDATO)
- **NOMEAÇÃO BASEADAS EM COMPETÊNCIAS**
- **AUTONOMIA DE ATUAÇÃO**
- CONCESSÃO + DESENVOLVIMENTO + OFERTAS
- **FISCALIZAÇÃO INTELIGENTE**
- **25 UNIDADES INTEGRADAS (DESTERRITORIALIZAÇÃO)**
- COMUNICAÇÃO ÚNICA
- MODERNIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS
- **PADRONIZAÇÃO DOS PROCESSOS**
- GESTÃO INTEGRADA
- **DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS E ANÁLISE ON LINE**
- MEDIAÇÃO DE CONFLITOS
- DESENVOLVIMENTO DE CADEIA PRODUTIVA
- ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO SETOR

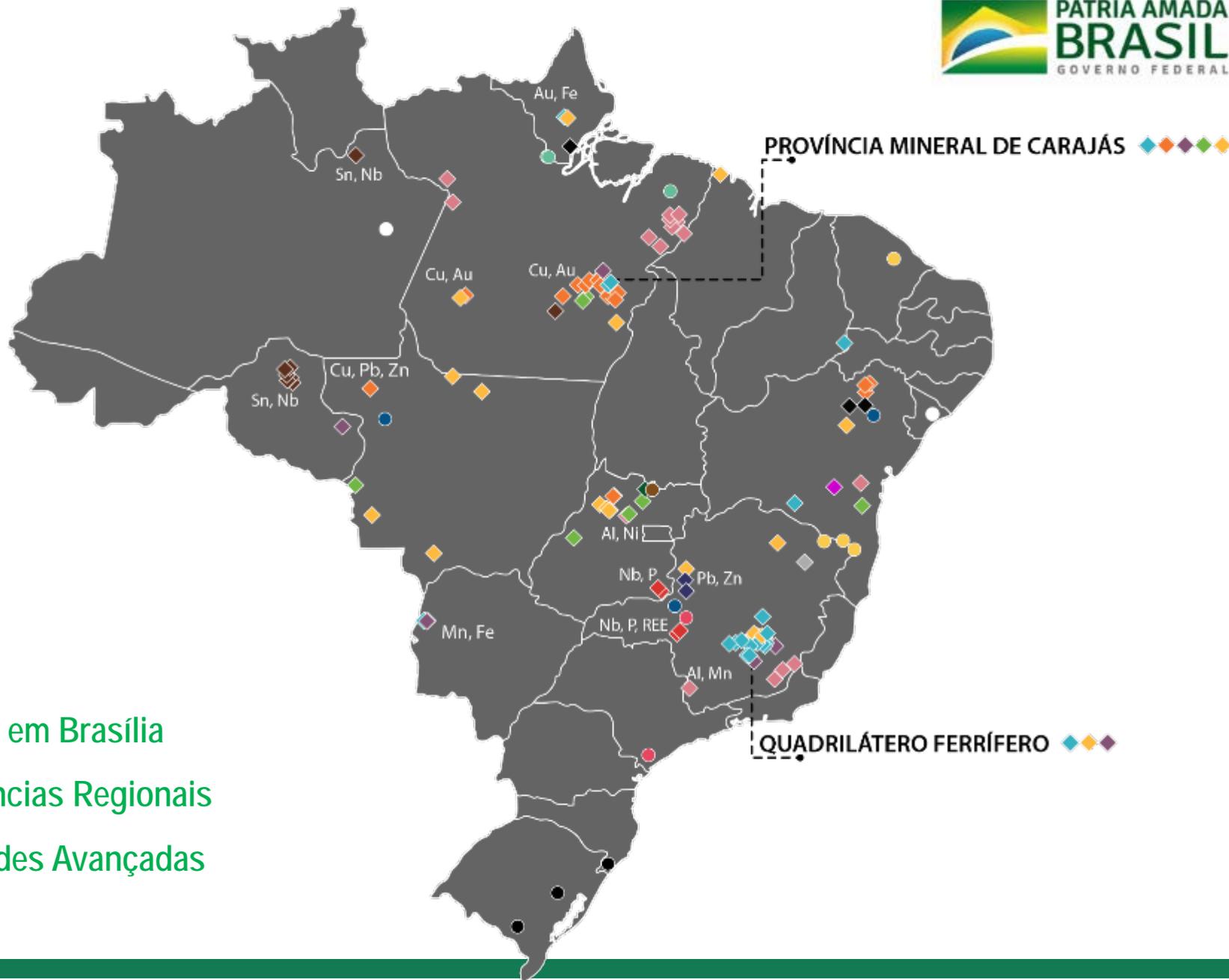


METÁLICOS

-  Alumínio (bauxita)
-  Cromo
-  Cobre
-  Ouro
-  Ferro
-  Lítio
-  Manganês
-  Nióbio
-  Níquel
-  Terras Raras
-  Estanho
-  Vanádio
-  Chumbo e Zinco

NÃO METÁLICOS

-  Carvão
-  Crisotila
-  Diamante
-  Grafita
-  Caulim
-  Fosfato
-  Potássio



CAPACITAÇÃO

REGULAÇÃO

- INTRODUÇÃO AOS FUNDAMENTOS E PRÁTICAS REGULATÓRIAS
 - ✓ **Público-alvo:** gestores, assessores e servidores
 - ✓ Total de participantes: 120
- ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO
 - ✓ **Público-alvo:** gestores, assessores e servidores com atuação em regulação
 - ✓ Total de participantes: 30

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL

- ✓ Público-alvo: gestores, assessores
- GESTÃO DA MUDANÇA
- GESTÃO DE PESSOAS E EQUIPES
- GESTÃO DE PROCESSOS NO SETOR PÚBLICO
- GESTÃO DE PROJETO NO SETOR PÚBLICO
- LIDERANÇA SITUACIONAL
- INTELIGÊNCIA RELACIONAL
- ANÁLISE DE PERFIL COMPORTAMENTAL
- COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS

EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Orçamento anual de
R\$ 53 milhões
(7% da CFEM = R\$ 290 milhões)

Empenho orçamentário médio de 96%

Unidade	Limite Orçamentário Original (LOA 2019)	Lime Orçamentário Pós Contingenciamento (Repassé Linear - 22%)	Total Descentralizado	Total Empenhado	Deficit (Ainda Necessário para Finalizar o Exercício)	% Empenho
Bahia	R\$ 1.541.040,00	R\$ 1.202.011,20	R\$ 1.214.911	R\$ 1.074.603	R\$ 326.129,00	88%
Paraíba	R\$ 480.267,00	R\$ 374.608,26	R\$ 360.000	R\$ 347.300	R\$ 120.267,00	96%
Alagoas	R\$ 175.270,00	R\$ 136.710,60	R\$ 143.121	R\$ 141.969	R\$ 32.149,00	99%
Mato Grosso	R\$ 710.854,00	R\$ 554.466,12	R\$ 554.466	R\$ 554.466	R\$ 156.388,00	100%
Minas Gerais	R\$ 2.589.446,00	R\$ 2.019.767,88	R\$ 2.019.067	R\$ 2.017.289	R\$ 570.379,00	100%
Pernambuco	R\$ 665.395,00	R\$ 519.008,10	R\$ 501.179	R\$ 501.179	R\$ 164.216,00	100%
Rondonia	R\$ 430.356,00	R\$ 335.677,68	R\$ 224.937	R\$ 218.485	R\$ 205.419,00	97%
Roraima	R\$ 451.421,00	R\$ 352.108,38	R\$ 252.435	R\$ 113.054	R\$ 198.986,00	45%
Santa Catarina	R\$ 611.206,00	R\$ 476.740,68	R\$ 464.892	R\$ 464.892	R\$ 146.314,00	100%
São Paulo	R\$ 822.744,00	R\$ 641.740,32	R\$ 783.852	R\$ 783.852	R\$ 38.892,00	100%
Sergipe	R\$ 220.296,00	R\$ 171.830,88	R\$ 163.000	R\$ 159.996	R\$ 57.296,00	98%
Tocantins	R\$ 624.127,00	R\$ 486.819,06	R\$ 486.819	R\$ 460.459	R\$ 137.308,00	95%
Amapá	R\$ 1.174.177,00	R\$ 915.858,06	R\$ 915.858	R\$ 915.858	R\$ 258.319,00	100%
Amazonas	R\$ 629.883,00	R\$ 491.308,74	R\$ 583.408	R\$ 581.972	R\$ 46.475,00	100%
Ceará	R\$ 693.010,00	R\$ 540.547,80	R\$ 540.548	R\$ 471.680	R\$ 152.462,00	87%
Espírito Santo	R\$ 1.507.250,00	R\$ 1.175.655,00	R\$ 1.054.138	R\$ 1.054.138	R\$ 453.112,00	100%
Goiás	R\$ 820.513,00	R\$ 640.000,14	R\$ 640.000	R\$ 640.000	R\$ 180.513,00	100%
Maranhão	R\$ 406.694,00	R\$ 317.221,32	R\$ 317.221	R\$ 317.221	R\$ 89.473,00	100%
Mato Grosso do Sul	R\$ 267.385,00	R\$ 208.560,30	R\$ 208.560	R\$ 208.560	R\$ 58.825,00	100%
Pará	R\$ 1.692.475,00	R\$ 1.320.130,50	R\$ 1.320.130	R\$ 1.320.102	R\$ 372.345,00	100%
Paraná	R\$ 417.286,00	R\$ 325.483,08	R\$ 417.286	R\$ 411.727	R\$ -	99%
Piauí	R\$ 525.401,00	R\$ 409.812,78	R\$ 409.813	R\$ 409.813	R\$ 115.588,00	100%
Rio de Janeiro	R\$ 975.590,00	R\$ 760.960,20	R\$ 760.960	R\$ 741.396	R\$ 214.630,00	97%
Rio Grande do Norte	R\$ 347.514,00	R\$ 271.060,92	R\$ 256.470	R\$ 256.470	R\$ 91.044,00	100%
Rio Grande do Sul	R\$ 558.448,00	R\$ 435.589,44	R\$ 427.069	R\$ 420.048	R\$ 131.379,00	98%
SEDE	R\$ 12.612.583,00	R\$ 9.837.814,74	R\$ 9.544.060	R\$ 9.307.719	R\$ 3.068.523,00	98%

PRINCIPAIS AÇÕES PARA 2019



SISTEMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO DE **RECURSOS E RESERVAS**
COMISSÃO BRASILEIRA PARA RECURSO E RESERVAS (CBRR / CRIRSCO)



NOVO MODELO PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS EM **ÁREAS DE DISPONIBILIDADE**
OFERTA PÚBLICA / LEILÃO ELETRÔNICO – TRANSPARÊNCIA, EFICIÊNCIA E IMPESSOALIDADE



RELATÓRIO DE PESQUISA DIGITAL ONLINE
ENTRADA DE DADOS DIGITAIS, DISCRETIZADOS - FORMAÇÃO DE BANCO DE DADOS GEOLÓGICOS

SISTEMA BRASILEIRO DE RECURSOS E RESERVAS

PROPOSTA:

Metálicos e Não Metálicos: análise vinculada ao relatório final de uma Certificação realizada por Pessoa Qualificada. **Aprovação automática.**

Agregados, Rochas Ornamentais e etc: a certificação seria opcional e a análise dos relatórios ficariam sujeitas a ANM **porem com uma regulação específica.**

Exemplo de fiscalização utilizando imagens satélites



Imagem Google Earth 2011



Imagem Google Earth em 8/01/2015

OUTRAS AÇÕES

Modernização e padronização da Tabela de Substância Mineral do Requerimento

Em andamento

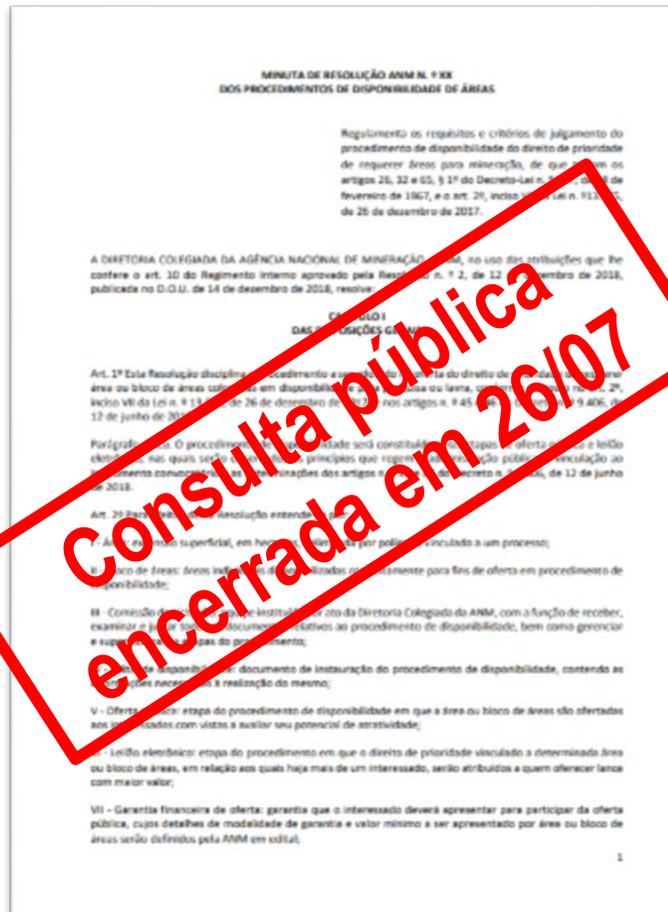
Ajuste aos padrões internacionais das tabelas de substâncias (NCM). Utilização de códigos alfanuméricos para cada substâncias.

Promover um sistema de regulações por grupos de substancia

Em andamento

Aplicar conceitos de análise e fiscalização diferentes para cada grupo de substancia visando desonerar o atual passivo de 20.000 relatórios de pesquisa aguardando análise

DISPONIBILIDADE DE ÁREAS



O procedimento de disponibilidade será constituído das seguintes etapas:

- I - Publicação do edital de disponibilidade;
- II - Oferta Pública;
- III - Leilão Eletrônico;
- IV - Homologação do resultado.

PRINCIPAIS AÇÕES PARA 2019



AGENDA REGULATÓRIA

REGULAMENTAÇÃO DE QUESTÕES DO SETOR MINERAL BRASILEIRO
AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATORIO – AIR



MODERNIZAÇÃO DAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES DO SETOR
FORTALECIMENTO DA REGULAÇÃO
DECRETO Nº 9.406/2018



NORMAS INTERNACIONAIS E **MELHORES PRÁTICAS**
OCDE, PARTICIPAÇÃO SOCIAL, SUSTENTABILIDADE, ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

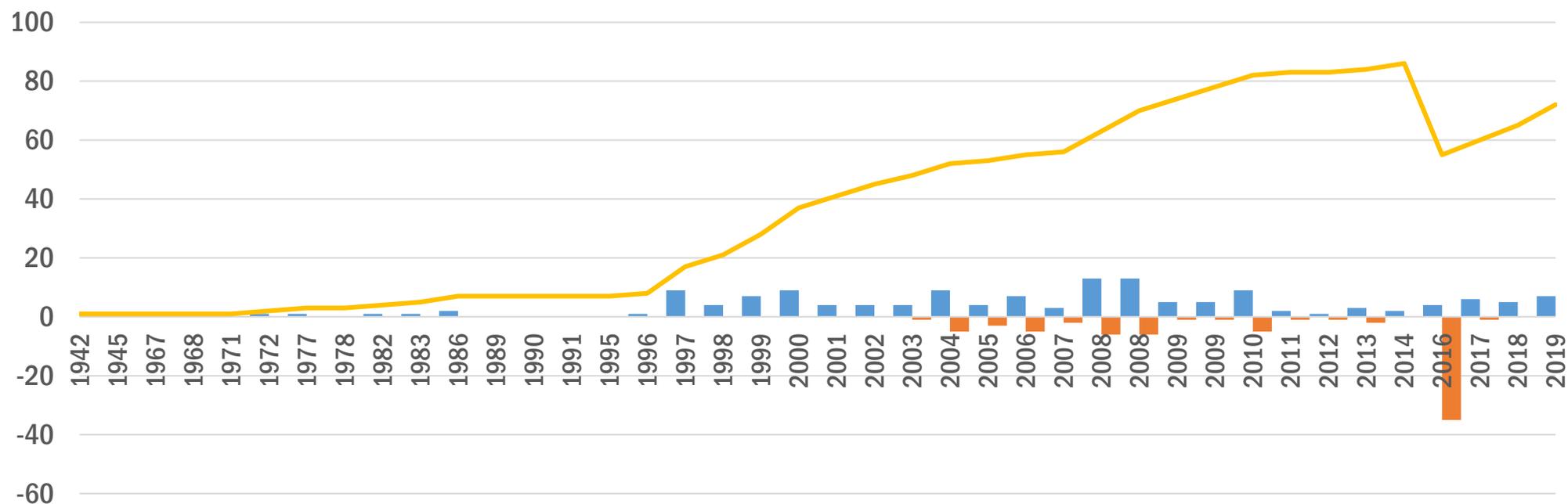
ESTOQUE DE NORMATIVOS

LEVANTAMENTO AMPLO, NÃO APENAS ATOS DA ANM

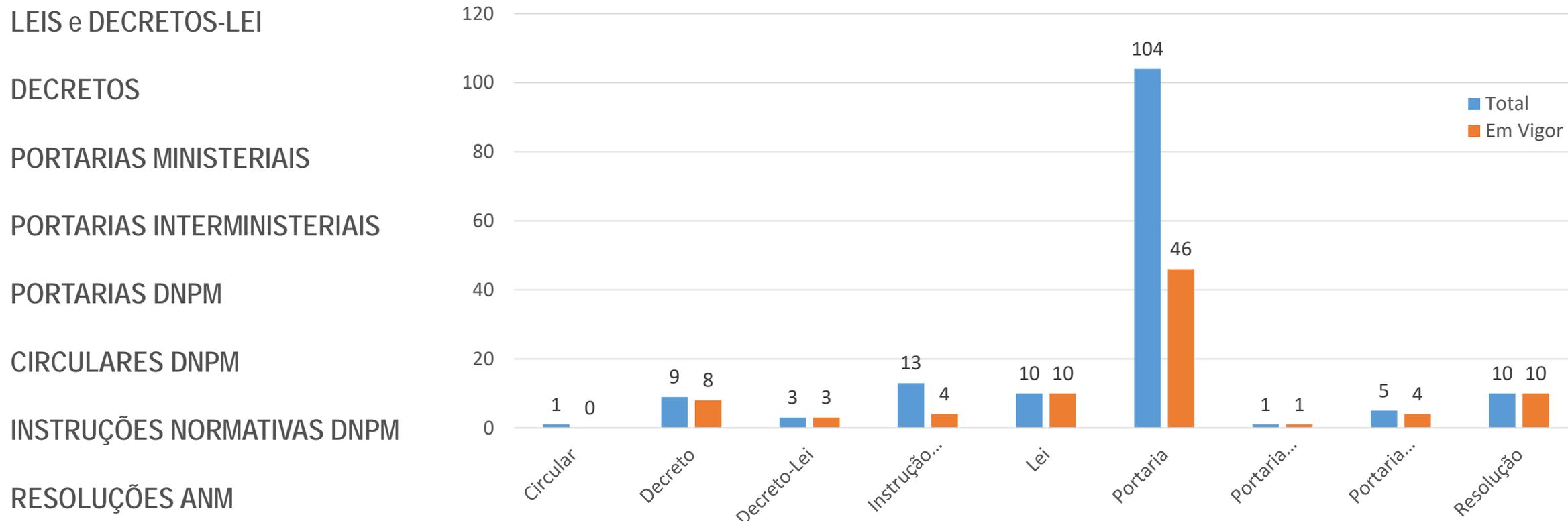
- ✓ Levantamento inicial feito após conhecer como a ANP estava fazendo a gestão de estoque (*benchmarking*);
- ✓ Utilizamos o manual da ANP para a escrita de atos normativos como referência para classificação e futura padronização dos nossos atos;
- ✓ Decidimos controlar vigência de todos os normativos, detalhando no menor nível estrutural disponível (inciso, artigo ou alínea, conforme o caso).

ESTOQUE DE NORMATIVOS

ATOS DA ANM Circulares, Instruções Normativas, Portarias, Resoluções



ESTOQUE DE NORMATIVOS



Decreto-Lei 7.841/1945 Portaria Interministerial 805/1978 Portaria Ministerial 05/1995 Portaria 159/1996 Portaria 222/1997 Portaria 231/1998 Portaria 56/1999 Portaria 470/1999 Instrução Normativa 06/2000 Portaria 347/2004 Portaria 378/2004 Portaria 388/2004

20/08/1945 - Decreto-Lei - Decreto-Lei 7.841/1945
12/06/1978 - Portaria Interministerial - Portaria Interministerial 805/1978
18/01/1995 - Portaria Ministerial - Portaria Ministerial 05/1995
10/04/1996 - Portaria DNPM - Portaria 159/1996
08/08/1997 - Portaria DNPM - Portaria 222/1997
07/08/1998 - Portaria DNPM - Portaria 231/1998
26/02/1999 - Portaria DNPM - Portaria 56/1999
25/11/1999 - Portaria DNPM - Portaria 470/1999
12/06/2000 - Instrução Normativa DNPM - Instrução Normativa 06/2000
01/10/2004 - Portaria DNPM - Portaria 347/2004
06/12/2004 - Portaria DNPM - Portaria 378/2004
23/09/2008 - Portaria DNPM - Portaria 388/2008
23/09/2008 - Portaria DNPM - Portaria 387/2008
23/09/2008 - Portaria DNPM - Portaria 389/2008
01/10/2008 - Portaria DNPM - Portaria 400/2008
07/10/2009 - Portaria DNPM - Portaria 374/2009
24/05/2010 - Portaria DNPM - Portaria 216/2010
09/10/2013 - Portaria DNPM - Portaria 436/2013
17/05/2016 - Portaria DNPM - Portaria 155/2016 - Anexo
29/06/2017 - Portaria DNPM - Portaria 70.507/2017
19/12/2017 - Lei - Lei 13.540/2017

DECRETO-LEI Nº 7.841 DE 8 DE AGOSTO DE 1945.

Código de Águas Minerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Águas minerais são aquelas provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas distintas das águas comuns, com características que lhes confirmam uma ação medicamentosa.

§ 1º A presente lei estabelece nos Capítulos VII e VIII os característicos de composição e propriedades para classificação como **água mineral** pela imediata atribuição de ação medicamentosa.

§ 2º Poderão ser, também, classificadas como minerais, águas que, mesmo sem atingir os limites da classificação estabelecida nos Capítulos VII e VIII possuam inconteste e comprovada ação medicamentosa.

§ 3º A ação medicamentosa referida no parágrafo anterior das águas que não atinjam os limites da classificação estabelecida nos Capítulos VII e VIII, deverá ser comprovada no local, mediante observações repetidas, estatísticas completas, documentos de ordem clínica e de laboratório, a cargo de médicos crenologistas, sujeitas as observações à fiscalização e aprovação da Comissão Permanente de Crenologia definida no art. 2º desta lei.

Art. 2º Para colaborar no fiel cumprimento desta lei, fica criada a Comissão Permanente de Crenologia, diretamente subordinada ao Ministro da Agricultura.

§ 1º A Comissão Permanente de Crenologia terá a Presidência do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral e se comporá de quatro especialistas no assunto, de livre escolha do Presidente da República; um dos membros será escolhido entre o pessoal do órgão técnico especializado do D.N.P.M.

§ 2º O regimento da Comissão Permanente de Crenologia, as atribuições e direitos de seus membros serão fixados posteriormente por portaria do Ministro da Agricultura e leis subsequentes.

Art. 3º Serão denominadas águas potáveis de mesa as águas de composição normal provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que preencham tão somente as condições de potabilidade para a região.

Parágrafo único. O Ministro da Agricultura, em portaria, estabelecerá os limites de potabilidade, de acordo com os dados fornecidos pelo D. N. P. M.

Art. 4º O aproveitamento comercial das fontes de águas minerais ou de mesa, quer situadas em terrenos de domínio público, quer do domínio particular, far-se-á pelo regime de autorizações sucessivas de pesquisa e lavra instituído pelo Código de Minas, observadas as disposições especiais da presente lei.

Parágrafo único. O aproveitamento comercial das águas de mesa é reservado aos proprietários do solo.

Art. 5º A pesquisa de **água mineral**, termal, gasosa, de mesa ou destinada a fins balneários, será regulada pelo disposto no Capítulo II do Código de Minas, ressalvadas as disposições especiais desta lei.

Art. 6º Por pesquisa de uma fonte de **água mineral**, termal, gasosa, potável de mesa ou destinada a fins balneários, entendem-se todos os trabalhos necessários ao conhecimento do valor econômico da fonte e de seu valor terapêutico, quando existente, abrangendo, no mínimo:

I. O estudo geológico da emergência, compreendendo uma área cuja extensão seja suficiente para esclarecer as relações existentes entre as fontes e os acidentes geológicos locais, permitindo formar-se juízo sobre as condições de emergência no sentido de ser fixado criteriosamente o plano racional de captação.

II. O estudo analítico das águas e das suas águas adjacentes, quando existentes, do ponto de vista de suas características químicas, físico-químicas e bacteriológicas.

Vigente Início Vigência - 20/08/1945 Fim Vigência - 09/07/2019 73 ano(s), 10 meses, 18 dias

ESTOQUE DE NORMATIVOS

OUTRAS MEDIDAS

- ✓ CONSTRUÇÃO DO GUIA DE BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS
- ✓ PREPARAÇÃO DA AGENDA REGULATÓRIA
- ✓ AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO
- ✓ CONSULTA PÚBLICA COMO ATIVIDADE DE ROTINA DA CONSTRUÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

Projeto MINERAÇÃO 4.0

- **Parceria Público – Privada – Organizações internacionais**
- **ONU – Habitat** conduziria articulação com os diversos atores internos e externos ao setor mineral (*stakeholders*)
- **BID, IFC e Banco Mundial** para o desenvolvimento e implementação do modelo
- **ICMM** possui referências internacionais para um ciclo virtuoso da indústria mineral
- **OCDE** com a sua expertise internacional para boas práticas na regulação da indústria em geral e com abertura para aproximação com a **ANM**

Modus operandi atual!

Atuações isoladas e desconexas

ANM	IBAMA	ESTADOS	MUNICIPIOS	SOCIEDADE	MINERADORAS
Concessão	Licenciamento ambiental	Demandas de saúde	Necessidade de empregos	Necessidade de escuta	Cumprem todas as normas e regras
PAE	Condicionantes	Demandas de segurança	Infraestrutura e saneamento	Fazem parte do processo de forma incipiente	Ao cumprir as regras muitas vezes não atendem a demanda da sociedade
RAL	Licença social	Corpo de Bombeiros	ISS e royals	Impostos recolhidos muito menor que O recurso gerado no Território	Dispêndios sociais dispersos e abundantes
Barragens	Fiscalização	Educação	Pressão por serviços Públicos	Necessidade de transparência e Comunicação	Muitas demandas não reguladas. Mais dispêndios sem foco
Fiscalização		Infraestrutura	Problemas com migração	Possuem capacidade de participar do processo	Possuem compliance e programas de apoio a territórios
CFEM		Exoneração de ICMS	Desordenamento urbano		Podem focar seus dispêndios

Como deveria ser!

Atuação sinérgica e interconectada

ANM	IBAMA	ESTADOS	MUNICIPIOS	SOCIEDADE	MINERADORAS
Criação de big data único. Todas entidades devem usar a mesma base de informação para acesso e contribuição					
Ecosistema de fundos públicos e privados para gestão econômica do território em conjunto com a comunidade					
Comitê Gestor de Desenvolvimento Territorial equilibrado com presença da sociedade, governos e empresas					
Estabelecimento de agenda única e multstakeholders para o território, com reuniões públicas e contribuições					
Novos entrantes participam em cima do planejamento já estabelecido					
Aporte de recurso para gestão conjunta advindo de CFEM, dispêndios sociais privados, gestão pública e projetos específicos					

APOIO DA OCDE

A OCDE enviou 3 propostas de trabalho da OCDE com a ANM:

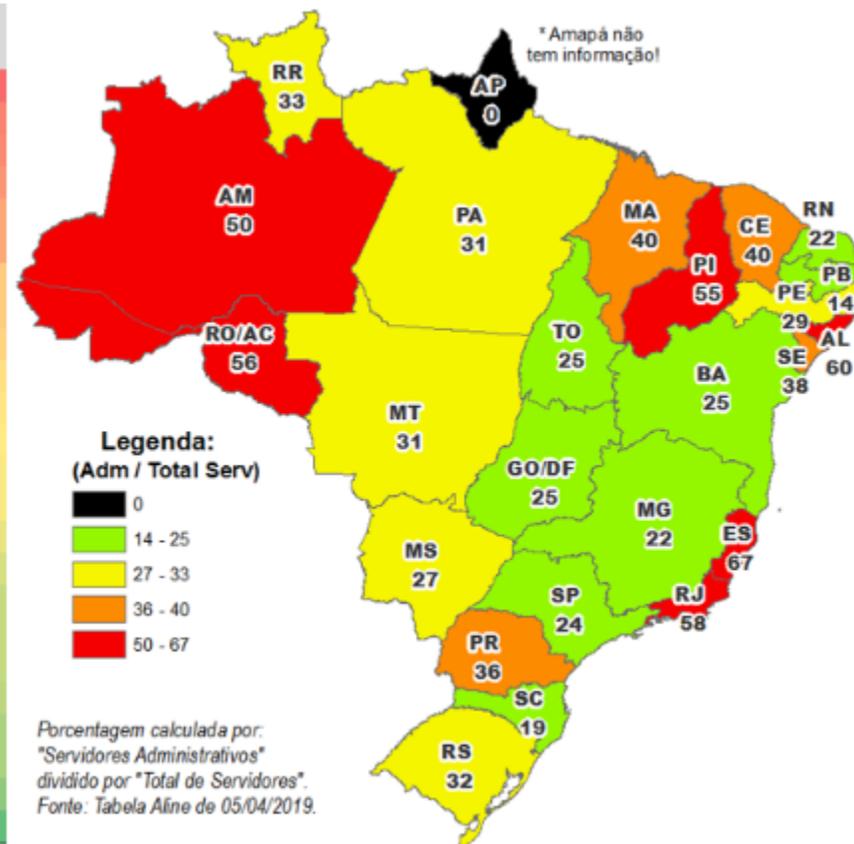
- **Simplificação administrativa**, com revisão e redesenho de processos de trabalho da agência;
- **Peer review do setor mineral brasileiro**, que pode resultar em propostas de alteração de leis, decretos e/ou resoluções. Exige interface com Legislativo e Executivo;
- Peer review focado em **cidade ou estado com grande dependência da mineração**, buscando identificar potencialidades para a diversificação econômica.

R\$ 19 milhões para manutenção por ano

PARCERIAS

- Parceria com agencias e órgãos estaduais: Tocantins; Rio de Janeiro
- Entidades de Pesquisa
- Órgãos de Fomento: SEBRAE
- APLs
- Cooperação CIMAM/PA – ANM/PA
- Convenio CADE
- Convenio RFB (Sist. Contagio)

UF	Percentual área administrativa x total de servidores
ES	67%
AL	60%
RJ	58%
PI	55%
AM	50%
RO	50%
CE	40%
MA	40%
SE	38%
PR	35%
RR	33%
RS	32%
MT	31%
PA	31%
PE	29%
MS	27%
BA	25%
GO	25%
TO	25%
SP	24%
MG	22%
RN	22%
SC	19%
PB	14%

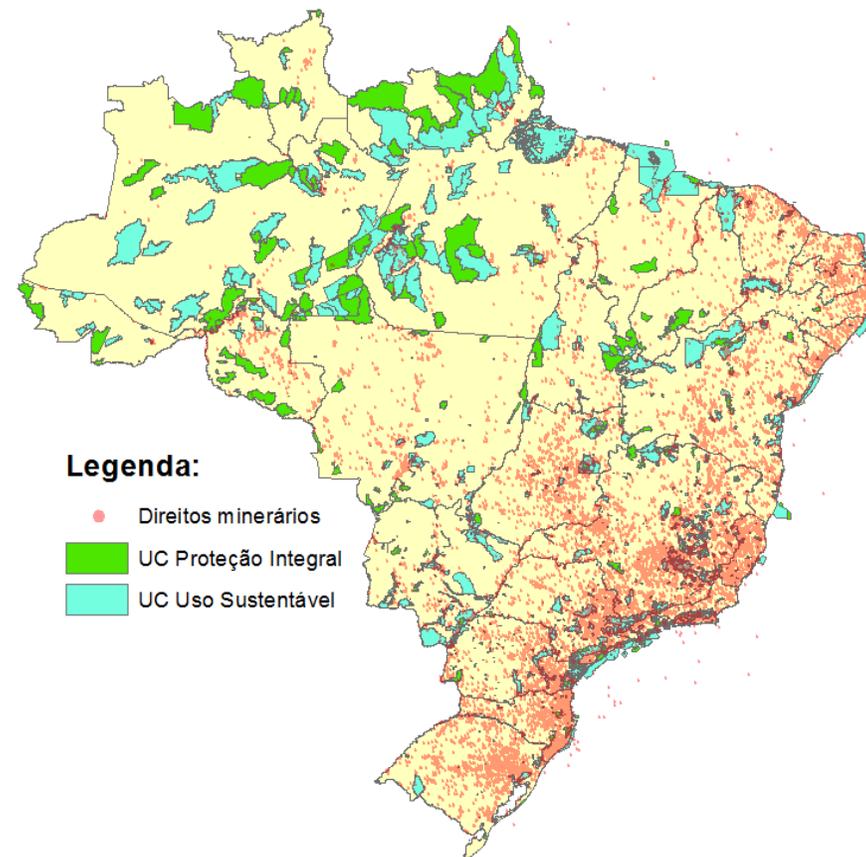


Possibilidades de cooperação administrativa com outras agencias para redução de custos

PARCERIA COM O SETOR AMBIENTAL

5.392 processos minerários

- Inseridos ou bordejando UC criadas sem estudos do território
- 300 direitos minerários em análise de decaimento
- Ministério Público e Ações Cíveis em curso
- Falta de procedimento uniforme no licenciamento ambiental



DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS POR FINALIDADE

Por ESTADO	Processos
MG	1523
PA	928
BA	395
SP	386
RO	312
RJ	256
PR	223
SC	218
AM	218
ES	137
MT	108
GO	106
RS	99
MS	92
AP	53
CE	52
RR	42
RN	40
MA	24
PB	23
TO	20
PE	13
PI	12
SE	12
DF	11
AL	6
AC	5
Não Cadastrado	78
Total Geral	5392

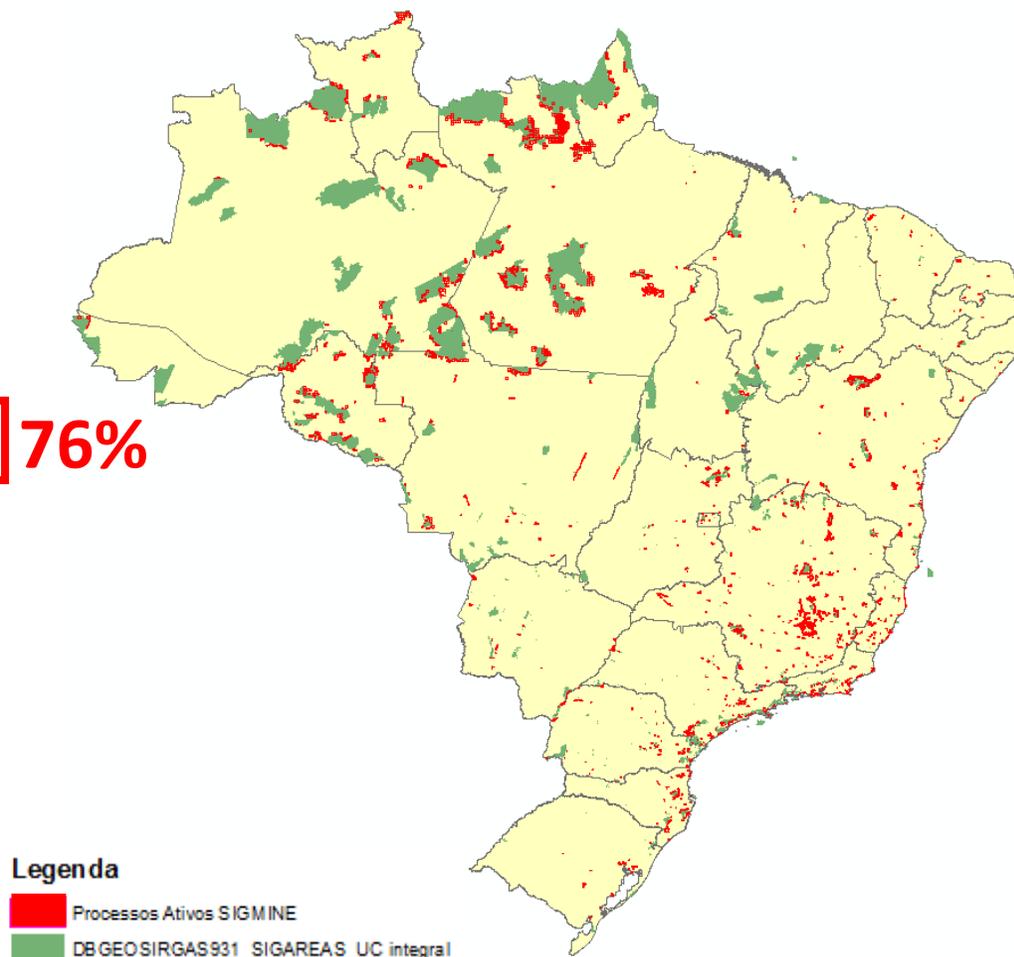
TOP 50 - Substâncias	Processos
MINERÁRIO DE OURO	813
AREIA	733
MINERÁRIO DE FERRO	572
OURO	520
GRANITO	292
QUARTZITO	203
ARGILA	156
MINERÁRIO DE COBRE	148
ÁGUA MINERAL	131
MINERÁRIO DE MANGANÊS	116
CASSITERITA	115
SAIBRO	112
FOSFATO	110
CALCÁRIO	100
DIAMANTE	99
BAUXITA	91
FERRO	79
DADO NÇÃO CADASTRADO	77
QUARTZO	66
DIAMANTE INDUSTRIAL	65
MINERÁRIO DE ALUMÍNIO	60
CAULIM	35
TURFA	34
GNAISSE	29
ENXOFRE	26
ILMENITA	26
MINERÁRIO DE TANTALO	24
MINERÁRIO DE ESTANHO	23
MANGANÊS	20
ALUMÍNIO	20
BASALTO	20
CARVÃO	17
ARGILA REFRAATÓRIA	16
CALCÁRIO CALCÍMICO	16
CALCÁRIO DOLOMÍTICO	16
MINERÁRIO DE BERILIO	15
MINERÁRIO DE ZINCO	14
CASCALHO	14
SIENITO	14
COBRE	14
PLATINA	14
ESTANHO	14
CHUMBO	13
WOLFRAMITA	12
TITÂNIO	12
AREIA DE FUNDIÇÃO	12
MÁRMORE	12
SAPROPELITO	11
MINERÁRIO DE NIQUEL	9
Total Geral	5392

FASE Processo	Total
Requerimento de Pesquisa	210
Autorização de Pesquisa	58
Requerimento de Lavra Garimpeira	17
Disponibilidade	7
Requerimento de Licenciamento	5
Requerimento de Lavra	3
Requerimento de Registro de Extração	1
Total Geral	301

Fonte: Cadastro Mineiro (eventos)

FASE Processo	Total
AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA	2133
REQUERIMENTO DE PESQUISA	1424
REQUERIMENTO DE LAVRA GARIMPEIRA	584
CONCESSÃO DE LAVRA	403
REQUERIMENTO DE LAVRA	393
DISPONIBILIDADE	249
LICENCIAMENTO	111
REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO	65
LAVRA GARIMPEIRA	21
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO	7
REGISTRO DE EXTRAÇÃO	2
Total Geral	5392

Fonte: SIGMINE (mínima interseção - bordas)



PRINCIPAIS AÇÕES PARA 2019



SIMPLIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

MENOS BUROCRACIA

PROCESSO ELETRÔNICO & PROTOCOLO

CONTROLE DE PRAZOS INTERNOS E ESTABELECIMENTO DE METAS

MELHORIA EM SISTEMAS E EM FERRAMENTAS GIS

FISCALIZAÇÃO COM USO DE SMARTPHONES



MELHORIAS NO MONITORAMENTO DE BARRAGENS

NOVO REGULAMENTO PARA BARRAGENS DE REJEITOS

MONITORAMENTO DIÁRIO & RELATÓRIOS ELETRÔNICOS (SIGBM)

PROIBIÇÃO & DESCOMISSIONAMENTO DE BARRAGENS COM ALTEAMENTO A MONTANTE

TREINAMENTO NO EXTERIOR PARA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO.

PARCERIA COM CANADA E HOLANDA. (MOU's EM CONSTRUÇÃO)

PROCOLO DIGITAL



ANM

Agência
Nacional de
Mineração

PROTOCOLO EM NUMEROS

I NO ANO DE 2018

- Foram protocolizados 28.742 processos e 97.137 juntadas, totalizando **125.879 protocolos**
- Com 258 dias úteis, são 487 protocolizações em média por dia
- Os horários de maior consumo são de 09h-12h00 e de 14h00-17h00

Fase	Quantidade	Percentual
Autorização de Pesquisa	37.637	36%
Requerimento de Pesquisa	17.238	16%
Concessão de Lavra	12.080	11%
Requerimento de Lavra	11.309	11%
Requerimento de Licenciamento	8.812	8%
Licenciamento	8.698	8%
Requerimento de Lavra Garimpeira	4.532	4%
Lavra Garimpeira	2.434	2%
Disponibilidade	1.535	1%
Requerimento de Registro de Extração	1.152	1%
Registro de Extração	162	0%
Sem fase	112	0%
	105.701	

ACESSO

Portal de Serviços



1

Cadastro ANM

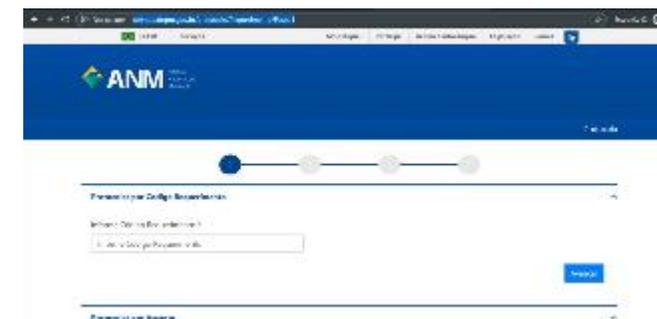


3

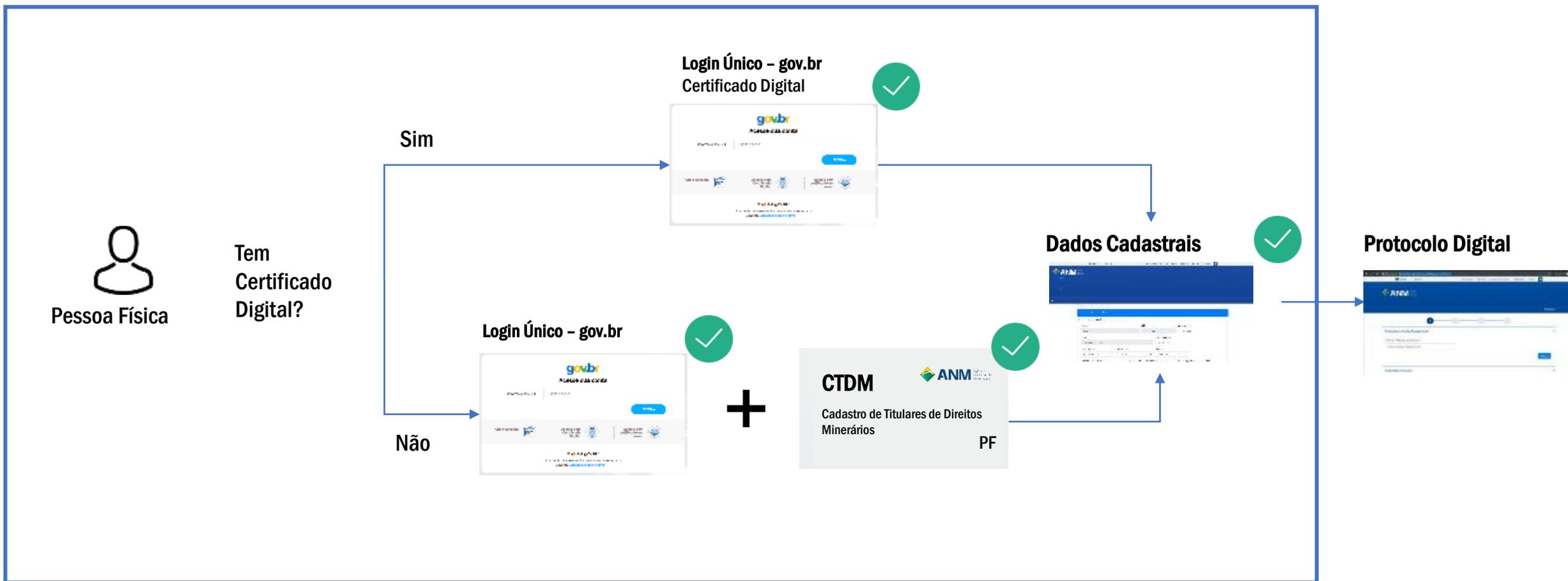
2 Login Único



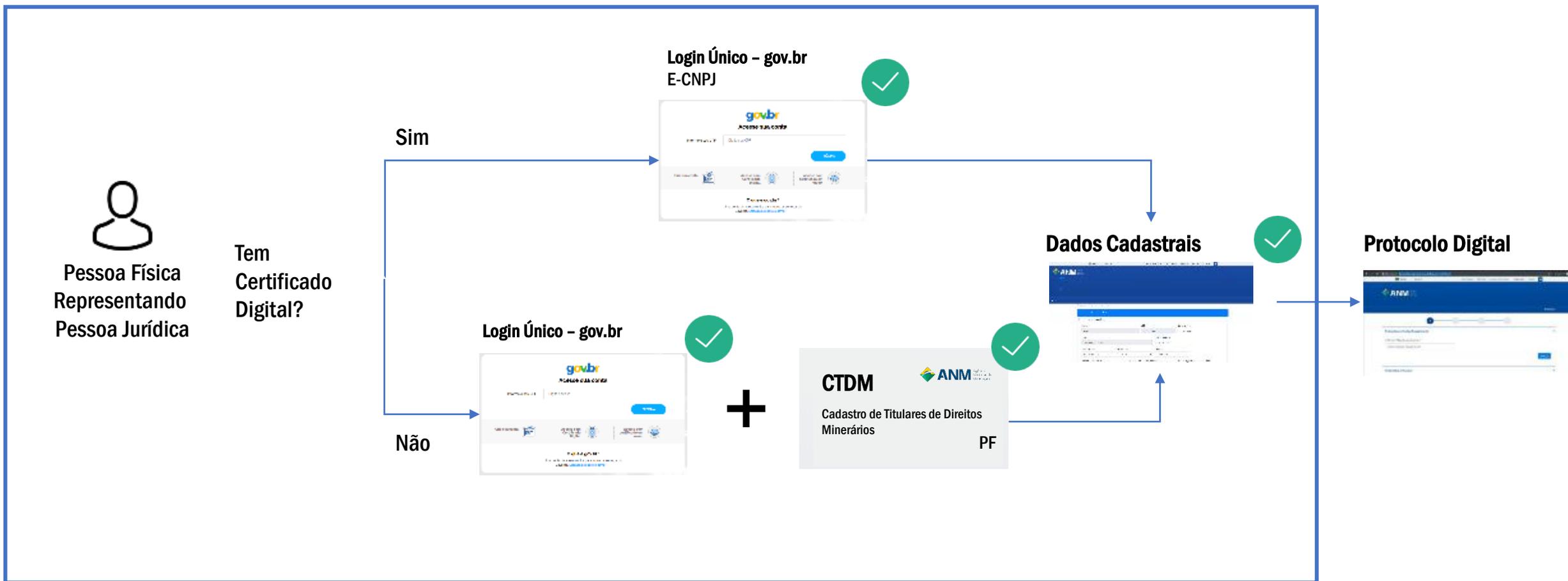
4 Protocolo ANM



ACESSO - PF



ACESSO PF REPRESENTANDO PJ



PROTOCOLO DIGITAL

O que é

A Agência Nacional de Mineração (ANM) oferta o mais novo canal de Protocolo Digital para documentos e processos destinados a qualquer unidade da ANM. Sem necessidade de deslocamentos, sem filas, nem gasto com cópias.

O Protocolo Digital é o canal único de protocolo para assuntos minerários.

Quem pode usar

O Protocolo Digital estará disponível para quaisquer pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas interessadas nos serviços da ANM. Para ter acesso, o usuário necessita ter cadastro no *Login Único - gov.br* e certificado digital compatível com ICP-Brasil.



Prepara-se!

Para pleno funcionamento de seu cadastro, é necessária obtenção de certificado digital compatível com ICP-Brasil.

- 1 Obtenha seu certificado digital**
Utilize qualquer Autoridade Certificadora. Acesse <https://www.itl.gov.br/icp-brasil/estrutura> e conheça as autoridades certificadoras disponíveis.
- 2 Realize seu cadastro no Login Único - gov.br**
Acesse <https://acesso.gov.br/>, crie sua conta e obtenha os selos e-CPF ou e-CNPJ.
- 3 Transição**
Por 1 (um) ano, todos os usuários que já possuem registro no Cadastro de Titulares de Direitos Minerários (CTDM) poderão utilizar o Protocolo Digital por meio da conta do *Login Único - gov.br* sem a necessidade de certificado digital.

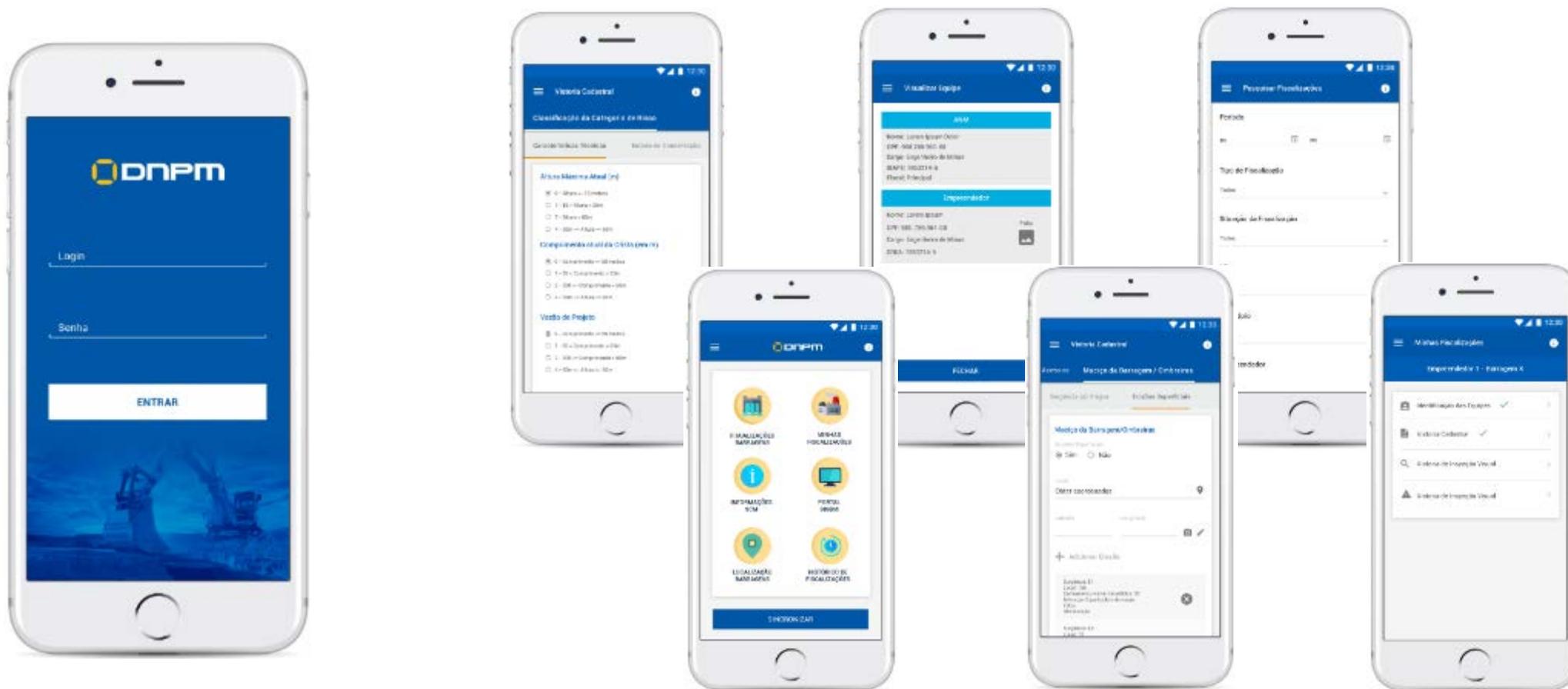
Vantagens

- Praticidade no envio de documentos;
- Agilidade na tramitação;
- Segurança e transparência; e
- Economia de tempo e recursos (papel e transporte).



SAN Qd 01, Bloco B
CEP: 70041-903
Brasília/DF - Brasil
Telefone: +55 61 3312-6666

FISCALIZAÇÃO ON TIME / ON LINE



COMUNICAÇÃO E TRANSPARENCIA PARA BARRAGENS

[Ir para o conteúdo](#) [Ir para o menu](#) [Ir para a busca](#) [Ir para o rodapé](#)

[ACESSIBILIDADE](#) [ALTO CONTRASTE](#) [MAPA DO SITE](#)

Agência Nacional de Mineração

Buscar no portal



[Perguntas Frequentes](#) | [Ouvidoria](#) | [Acesso a Sistemas](#) | [Área de Imprensa](#) | [Contato](#) | [Processo Eletrônico \(SEI\)](#)

VOCÊ ESTÁ AQUI: [PÁGINA INICIAL](#) > [INFORMAÇÕES SOBRE BARRAGENS](#)

ASSUNTOS

- [Ao Minerador](#)
- [Ao Público](#)
- [Ao Servidor](#)
- [Arrecadação](#)
- [Barragens](#)
- [Crenologia](#)
- [Eventos](#)
- [Processo](#)

[Apoio](#)

[Informações Barragem I](#)

277 barragens fiscalizadas em 2019
Transparência na cobertura com relatórios de vistorias on line

[Manual de Fiscalização para Barragens de Mineração ANM - versão 2018](#)

[Anotação de Responsabilidade Técnica - Barragem B1](#)

COMUNICAÇÃO E TRANSPARENCIA PARA BARRAGENS

MINUTA RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2019

Estabelece medidas regulatórias objetivando assegurar a estabilidade de barragens de mineração, notadamente aquelas construídas ou alteadas pelo método denominado "a montante" ou por método declarado como desconhecido e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, 11 e 13 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e os arts. 2º e 9º da Estrutura Regimental da ANM, aprovada pelo Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, e pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 1º Esta Resolução estabelece medidas regulatórias para as barragens de mineração, notadamente aquelas construídas ou alteadas pelo método denominado "a montante" ou por método declarado como desconhecido.

Art. 2º Fica proibida a utilização do método de alteamento de barragens de mineração denominado "a montante" em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, entende-se por:

I - método "a montante": a metodologia construtiva de barragens onde os maciços de alteamento, se apoiam sobre o próprio rejeito ou sedimento previamente lançado e depositado, estando também enquadrados nessa categoria os maciços formados sobre rejeitos de reservatórios já implantados.

II - método "a jusante": consiste no alteamento para jusante a partir do dique inicial, onde os maciços de alteamento são construídos com material de empréstimo ou com o próprio rejeito;

III - método "linha de centro": método variante do método à jusante, em que os alteamentos sucessivos se dão de tal forma que o eixo da barragem se mantém na posição inicial, ou seja, coincidente com o eixo do dique de partida;

IV - empilhamento drenado: estrutura construída hidráulica ou mecanicamente com rejeitos, que se configura como um maciço permeável, dotado de sistema de drenagem de fundo, com formação de espelho de água reduzido podendo ser implantada em fundo de vale, encosta ou outra área.

Art. 3º Ficam os empreendedores responsáveis por quaisquer barragens de mineração, proibidos de conceber, construir, manter e operar nas localidades associadas às atividades desenvolvidas com base em direito mineral e inseridos na Zona de Autossalvamento - ZAS:

I - instalações destinadas a atividades administrativas, de vivência, de saúde e de recreação;

II - Barragens de mineração ou estruturas vinculadas ao processo operacional de mineração para armazenamento de efluentes líquidos, situadas imediatamente à jusante da barragem de mineração cuja existência possa comprometer a segurança da barragem à montante; e

Consulta pública Resolução ANM nº 04/2019

por ANM — publicado 13/06/2019 15h26, última modificação 13/06/2019 17h41

 [Tweetar](#)

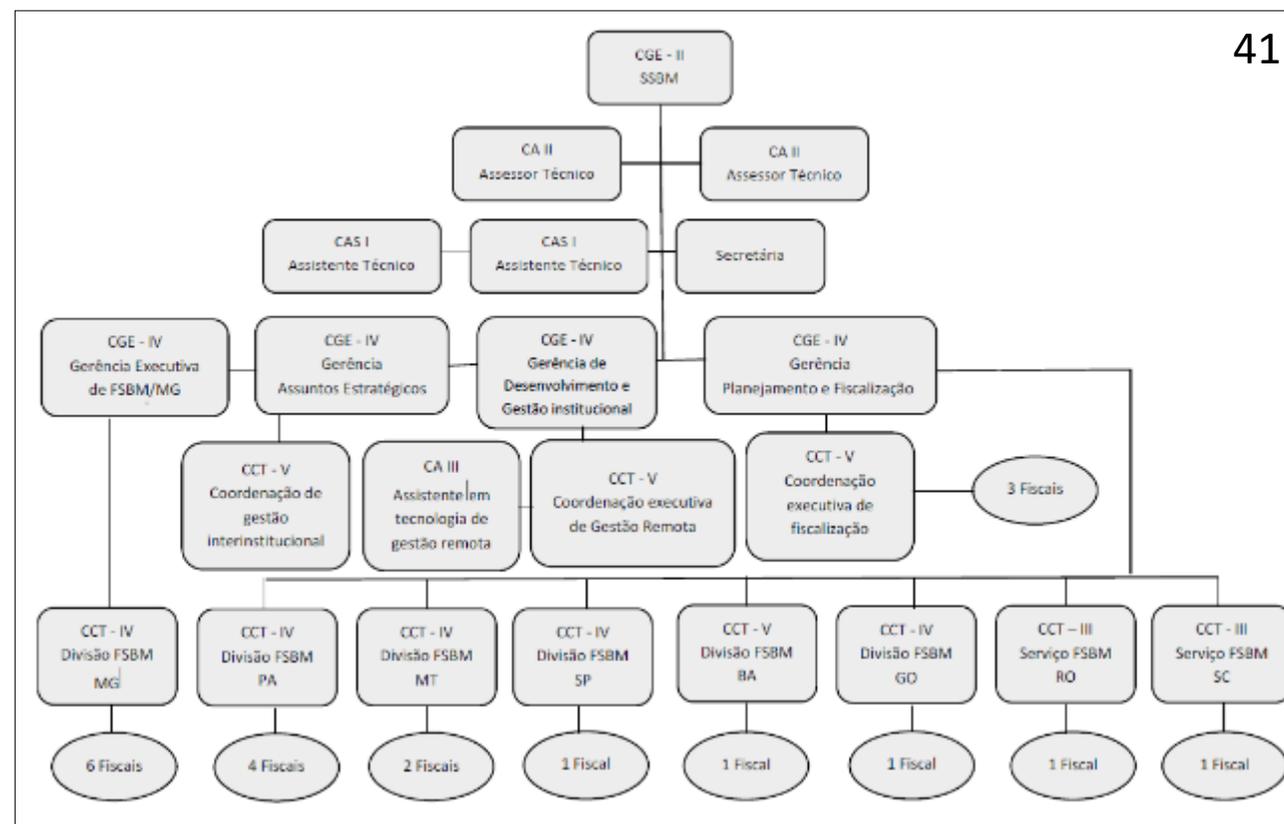
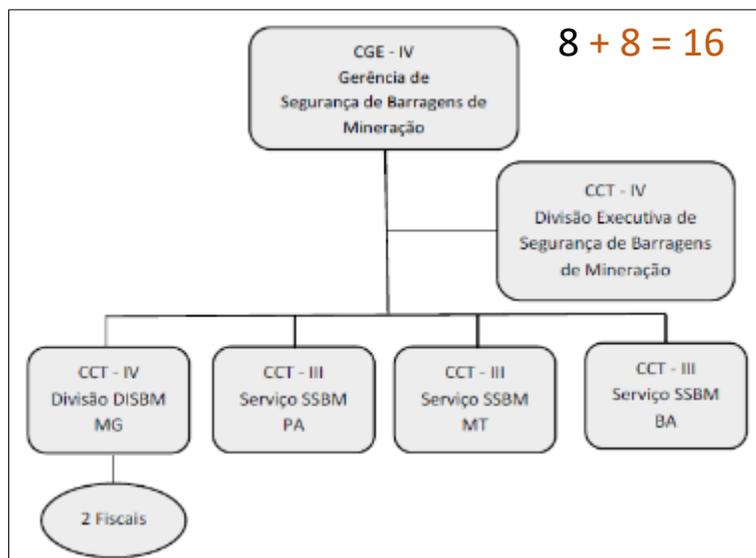
Após o período de 30 (trinta) dias da publicação da Resolução ANM nº 04/2019 no Diário Oficial da União, o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 368, de 06 de maio de 2019 da ANM analisou as 281 contribuições encaminhadas ao e-mail segurancadebarragens@anm.gov.br ou via protocolo. Após a análise do citado GT, foi gerada minuta de Resolução a qual foi submetida a deliberação da Diretoria Colegiada na ANM.

Após esse trabalho e antes de publicar a retificação ou nova Resolução sobre o tema, a ANM apresenta esta minuta à sociedade com o intuito de dar ainda mais transparência às atividades desenvolvidas por esta agência reguladora.

[Clique aqui para acessar a Minuta](#)

Estrutura do Setor de Barragens da ANM

Atual x Proposta



39% do ideal



ANM Agência
Nacional de
Mineração

OBRIGADO!